



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI N. 1330 DE 18 DE MAIO E 2015.

“Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a Igreja Assembléia de Deus “Voz da Última Hora”.

A Prefeita do Município de Miranda, Senhora JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 66, inciso XII da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica Reconhecida como de Utilidade Pública a Igreja Assembléia de Deus “Voz da Última Hora”, fundada em 05/12/1992, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.056.247/0001-34, com sede à Rua Principal, Comunidade Indígena da Aldeia Passarinho, Miranda-MS.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


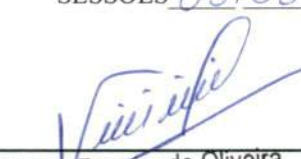
Miranda/MS, 18 de maio de 2015.

JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA

Prefeita Municipal de Miranda



# CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDA - MS

<b>PROTOCOLO</b> Nº 209/2015  ENTRADA: 19-03-2015  FUNCIONÁRIO: 	<input checked="" type="checkbox"/> <b>Projeto de Lei</b> 001/2015 <input type="checkbox"/> <b>Projeto de Resolução</b> <input type="checkbox"/> <b>Requerimento</b> <input type="checkbox"/> <b>Indicação</b> <input type="checkbox"/> <b>Moção</b> <input type="checkbox"/> <b>Emenda</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>APROVADO</b> <input type="checkbox"/> <b>REJEITADO</b>  SALA DAS SESSÕES <u>05/05/2015</u>   Valter Ferreira de Oliveira 1º SECRETÁRIO Câmara Municipal de Miranda
<b>AUTOR:</b> MARCIO FAUSTINO DE ALMEIDA		



*“Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a Igreja Assembléia de Deus “Voz da Última Hora”.*

O Excelentíssimo Senhor Vereador **Francisco Cebalho Medeiros** - DD. Presidente da Câmara Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e a Prefeita do Município sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica Reconhecida como de Utilidade Pública a **Igreja Assembléia de Deus “Voz da Última Hora”**, fundada em 05/12/1992, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.056.247/0001-34, com sede à Rua Principal, Comunidade Indígena da Aldeia Passarinho, Miranda-MS.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

## JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei ora proposto tem por objetivo reconhecer a **“Igreja Assembléia de Deus “Voz da Última Hora”**, como sendo de Utilidade Pública, visando atender aos anseios dos integrantes da referida associação.



É do conhecimento de todos que uma entidade, após ser reconhecida como de utilidade pública, está apta a receber doações e projetos que visem o desenvolvimento da associação e dos integrantes que a compõem.

Diante do exposto, solicito aos nobres pares que analisem e aprovem o projeto ora proposto.

**Sala das Sessões da Câmara Municipal de Miranda- MS, 31 de Março de 2015.**

  
**MÁRCIO FAUSTINO DE ALMEIDA**  
Vereador Proponente

**UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

## ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

ATESTO, para os devidos fins, que a **IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS VOZ DA ÚLTIMA HORA**, com atividade de organizações religiosas, instalada na rua principal da Aldeia Passarinho, nesta cidade, inscrita no CNPJ nº 14.056.247/0001-34, encontra-se em pleno e regular funcionamento, desde o ano de 2011, cumprindo suas finalidades estatutárias, conforme determina a *Lei Municipal 1085/2005*.

Miranda – MS, 24 de março de 2015.

**Juliana Pereira Almeida de Almeida**  
Prefeita Municipal de Miranda - MS



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS VOZ DA ULTIMA HORA**  
**CNPJ: 14.056.247/0001-34**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 09:16:19 do dia 19/03/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/09/2015.

Código de controle da certidão: **04C3.1A55.C962.A13B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de 2010, às 19:00 horas, na residência do senhor Gilmar da Silva, sito a rua principal, nº 55, na comunidade indígena da Aldeia Passarinho, nesta cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram os membros da Igreja Assembléia de Deus Voz da Última Hora conforme segue: Osório Marcos Justino, Márcio Faustino de Almeida, Osvaldo Rondoura, Claudinei Rondoura da Silva, Astrogildo Silva, Cassiano da Silva Marcos, Norberto Lopes Xavier, Junior César de Almeida, Gilmar da Silva e Antonio Marcos da Silva. Abrindo os trabalhos fez uso da palavra o Senhor Osório Marcos Justino que agradeceu a presença de todos e em especial a presença do senhor Carlos Ramão Rodrigues Segato. Disse que o motivo da reunião era para dar início ao processo de fundação e constituição da Igreja. Todos os presentes fizeram uso da palavra e disseram da importância da legalização. A seguir, foram escolhidos os membros que farão parte da comissão provisória que foram os seguintes: Presidente Osório Marcos Justino, Secretário Antonio Marcos da Silva e Cassiano da Silva Marcos como membro. Informo o senhor Osório que será expedido um Edital convocando todos os membros da Igreja que terá a seguinte Ordem do Dia: 1) Discussão e aprovação do Estatuto; 2) Discussão e Aprovação do Regimento Interno; 3) Eleição da 1ª Diretoria; 4) Outros assuntos de interesse da comunidade. A seguir, foi discutida a data da eleição que ficou marcada para o dia 09/07/2010 (Sexta-Feira), no período das 18:00 às 22:00 horas. O senhor Presidente pediu ao secretário para que fizesse um cadastro de todos os membros da Igreja. Não havendo mais nada a tratar, deu-se por encerrada a reunião, onde foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes.

*[Handwritten signature]*



SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS	
Maurício Moreira OFICIAL DO REGISTRO COMARCA DE MIRANDA - MATO GROSSO DO SUL	
Protocolo nº	4267 Livro A/3 Fís 04702
Data	07 de julho de 2011
Registrado	no livro A/4 Fís 0309/031
Sob Nº de Ordem	477
Miranda(MS)	13 de julho de 2011
<i>[Handwritten signature]</i> OFICIAL DO REGISTRO	

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos. Civil das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos Município e Comarca de Miranda/MS. Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Selo Digital Nº A0c23394-381 consulte: www.fjms.jus.br

**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Av. Afonso Pena, 117 - Centro  
79.380-000 - Miranda - MS  
Fone/Fax: (67) 3242-0077

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Mariza Teixeira de Souza  
Escrevente  
Comarca de Miranda - MS

**AUTENTICACAO**  
Esta conforme o original.  
Selo Digital: A1169427-239  
Miranda-MS, 20/07/2015.  
Em Test. *[Handwritten signature]* da verdade.  
MARIZA TEIXEIRA DE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
Este selo poderá ser conferido no site: www.fjms.jus.br



**EM BRANCO**  
2º SERVIÇO NOTARIAL

**EM BRANCO**  
2º SERVIÇO NOTARIAL

## ATA Nº 02



Aos nove dias do mês de julho do ano de dois mil e dez, na Igreja Assembléia de Deus Voz da Última Hora, sito a Rua Principal nº 55, na comunidade indígena da Aldeia Passarinho, nesta cidade de Miranda/MS, com início às dezoito horas, foi dado início a Assembléia pelo Presidente da Comissão Provisória senhor Osório Marcos Justino escolhido para dirigir os trabalhos, que na oportunidade agradeceu a presença de todos, informou que todos os membros da igreja foram convocados através do Edital publicado no Jornal da cidade, Edição nº 1555, Pág. 12 de 24 de junho a 08 de julho de 2010 e afixado no mural da igreja, com o objetivo de fundar e constituir legalmente a igreja Assembléia de Deus Voz da Última da Hora, com a finalidade de pregar o evangelho, bem como a doutrina cristã, prestar assistência, formação e ajuda aos segmentos menos favorecidos da sociedade local. A seguir o senhor Presidente colocou em discussão e aprovação os itens constantes no Edital. 1) Foi a leitura do estatuto e logo após colocado em discussão e aprovação onde o mesmo foi aceito e aclamado por unanimidade. 2) A seguir foi feita a leitura do Regimento Interno e colocado em discussão e votação o mesmo foi aceito e aclamado por unanimidade. 3) A seguir foi apresentado uma chapa com os seguintes congregados: Diretoria Executiva: Presidente: Márcio Faustino de Almeida; Vice-Presidente: Norberto Lopes Xavier, 1º Secretário: Antonio Marcos da Silva; 2ª Secretária: Nadir Faustino de Almeida, 1º Tesoureiro: Gilmar da Silva; 2º Tesoureiro: Julinaldo Oliveira da Silva. A seguir o senhor Presidente informou que a votação seria feita por aclamação. Colocado em discussão e votação a chapa apresentada foi aceita e aclamada por unanimidade, ficando assim constituída. Diretoria Executiva: Presidente Márcio Faustino de Almeida, brasileiro, casado, motorista, portador do RG: nº 001834357/SSP/MS, e do CPF nº 861.663.011-20, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 83, na Aldeia Passarinho, nesta cidade de Miranda/MS; Vice-Presidente: Norberto Lopes Xavier, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 001145408/SSP/MS, e do CPF nº 087.294.628-27, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 51, na Aldeia Passarinho, nesta cidade de Miranda/MS; 1º Secretário: Antonio Marcos da Silva, brasileiro, casado, pintor, portador do RG nº 001722514/SSP/MS, e do CPF nº 971.712.801-44, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 35-B, na Aldeia Passarinho, nesta cidade de Miranda/MS; 2º Secretário, Nadir Faustino de Almeida, brasileira, casada, Do Lar, portadora do RG nº 50.818/Funai/MS, e do CPF nº 013.919.851-25, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 56, na Aldeia Passarinho, nesta cidade de Miranda/MS; 1º Tesoureiro: Gilmar da Silva, brasileiro, casado, pedreiro, portador do RG nº 000970143/SSP/MS, e do CPF nº 766.849.541-04, residente e domiciliado na Rua Principal, nº 56, na Aldeia Passarinho, nesta cidade de Miranda/MS; 2º Tesoureiro: Julinaldo de Oliveira da Silva, brasileiro, casado, Auxiliar Técnico, portador do RG nº 55.859/Funai/MS, e do CPF nº 031.343.461-17, residente e domiciliado na Rua Principal, nº, na Aldeia Passarinho, nesta cidade de Miranda/MS; 4) – A seguir foi colocado em votação a fundação da Igreja Evangélica digo Assembléia de Deus Voz da Última Hora que foi aceita e aclamado por unanimidade. Não houve protestos ou recursos, tendo sido proclamada a chapa apresentada eleita. Logo após o senhor Presidente convidou os membros da Diretoria para receberem as saudações e se considerarem empossados nos respectivos cargos para os quais foram eleitos, cujos mandatos passam a ser contados a partir desta data, devendo terminar em 09/07/2012. A seguir o Senhor Presidente comunicou a todos que as pessoas que assinaram a lista de presença no livro Ata para que tenha os efeitos legais. Não havendo mais nada a tratar os trabalhos desta assembléia foram encerrados Às 22:00 horas e Eu, Antonio Marcos da Silva, lavrei a presente ata que





após lida e aprovada, vai assinada por mim, pelo Presidente, pelo membro, pelo representante da chapa eleita e por todos que desejarem. *Mauricio*



**SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS**

Mauricio Moreira  
OFICIAL DO REGISTRO  
COMARCA DE MIRANDA - MATO GROSSO DO SUL

Protocolo nº 4267 Livro A/3 Fls 04709  
Data 07 de julho de 2011  
Averbado sob nº \_\_\_\_\_ a margem do  
registro nº 4278 livro A/4 fls 022/13  
Miranda(MS) 13 de julho de 2011  
*Mauricio*  
OFICIAL DO REGISTRO

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos Município e Comarca de Miranda/MS. Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul  
Selo Digital Nº ABE23396-090  
consulte: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

**EM BRANCO**  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
MIRANDA/MS

**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Av. Afonso Pena, 117 - Centro  
79.380-000 - Miranda - MS  
Fone/Fax: (67) 3242-1143

**AUTENTICACAO**  
Esta conforme o original.  
Selo Digital: ACH69429-023  
Miranda-MS, 20/03/2015.

Valido com o selo digital

*Mariza*  
MARIZA TEIXEIRA DE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Em Test. *LO* da verdade

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Mariza Teixeira de Souza  
Escrevente  
Comarca de Miranda MS

Este selo poderá ser conferido no site: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

**EM BRANCO**  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
MIRANDA/MS

**EM BRANCO**  
2º SERVIÇO NOTARIAL

**EM BRANCO**  
2º SERVIÇO NOTARIAL

**ESTATUTO DA IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS VOZ DA ÚLTIMA HORA**  
**"MINISTÉRIO PASTOR MÁRCIO FAUSTINO DE ALMEIDA"**  
**MIRANDA – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**



**CAPITULO I**  
**DA IGREJA**

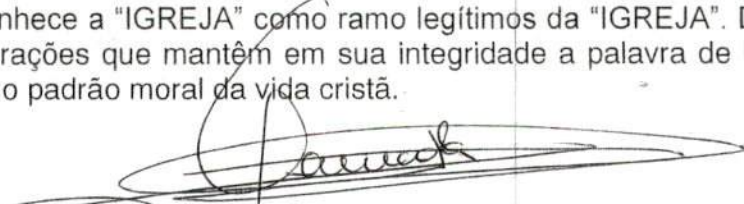
Art. 1º - a Igreja Assembléia de Deus Voz da Última Hora, Ministério Pastor Márcio Faustino de Almeida de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, ministerialmente fundada pelo Pastor Márcio Faustino de Almeida, com sede na Aldeia Passarinho, sito à Rua Principal nº 55, nesta cidade de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, se organiza por este Estatuto nos artigos seguintes denominados simplesmente "IGREJA", é uma organização religiosa de tempo e duração indeterminados organizada de acordo com os princípios evangélicos, sem fins lucrativos, pessoa jurídica de direito privado, tendo como exercício da filantropia o objetivo social da prestação de serviços religiosos, culturais e comunitários beneficentes; se organiza por este Estatuto, consoante art. 5º da Constituição Federal e Art. 16, I e II do CC; e, preceituado no cap. 13 da Epistola de Paulo aos Romanos "**Submissão à autoridade 13: toda alma esteja sujeita às autoridades superiores; porque não há autoridade que não venha de Deus; e as autoridades que há foram ordenados por Deus**".

Art. 2º - A IGREJA terá por finalidade o aperfeiçoamento da vida cristã e a propagação do Evangelho de nosso Senhor e Salvador Jesus Cristo e do seu Reino entre os homens, tendo como regra única e infalível de Fé e pratica as Santas Escrituras Fo Antigo e Novo Testamento; criação de estabelecimentos culturais e filantrópicos, sem fins lucrativos, podendo ter Estatutos próprios, vinculados aos dessa IGREJA..

Art. 3º - Para melhor atender aos fins a que se destina, fundar em cada cidade, vila ou povoado deste Estado e outros, bem assim como outros Países, onde não haja "IGREJA" da mesma fé ou ordem, até onde possa chegar a sua atividade, filiais e estabelecimentos de assistências sociais e educandário e aberta qualquer "IGREJA" será regida por este Estatuto e pela orientação do pastor da "IGREJA" com sede local, ficando sujeita ao cumprimento integral de seus dispositivos desde a sua fundação até a data em que a devida anuência e aprovação, adquira personalidade jurídica própria..

Art. 4º - A duração da assistência desta "IGREJA", será por tempo indeterminado, e somente poderá ser dissolvida mediante resolução de 2/3 (dois terços) da maioria de votos de seus membros, reunidos em 02 (duas) Assembléias Gerais Semestrais, convocados por editais para este fim.

Art. 5º - Reconhece a "IGREJA" como ramo legítimos da "IGREJA". De Cristo todas as corporações que mantêm em sua integridade a palavra de Deus, os sacramentos e o padrão moral da vida cristã.

  
Jefferson Yamada  
Advogado - OAB/MS 9478





**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
Av. Afonso Pena, 117 - Centro  
79.380-000 - Miranda - MS  
Fone/Fax: (67) 3242-1143

**AUTENTICACAO**  
Esta conforme o original.  
Selo Digital: AJH69430-008  
Miranda-MS, 07/05/2015.

Valido com o selo digital

MARIZA TEIXEIRA DE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Este selo poderá ser conferido no site: www.tjms.jus.br

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Mariza Teixeira de Souza  
Escrevente  
Comarca de Miranda MS

**EM BRANCO**  
2º SERVIÇO NOTARIAL

**EM BRANCO**  
2º SERVIÇO NOTARIAL



## CAPITULO II DA COMUNHÃO

Art. 6º - Segunda a forma de governo desta "IGREJA", a autoridade com que Cristo investiu a sua "IGREJA" pertence ao todo; aos que governam e aos que são governados.

Art. 7º - A autoridade Eclesiástica é inteiramente espiritual e pode ser de ordem a de jurisdição.

**Parágrafo Primeiro:** A autoridade de ordem é exercida pelos oficiais, individual e administrativamente no ensino, celebração de ofícios religiosos, cura de almas e beneficência.

**Parágrafo Segundo:** A autoridade de jurisdição é exercida por oficiais, coletivamente, nas esferas administrativas, legislativas, disciplinares e litúrgicas.

## CAPITULO III DA CONSTITUIÇÃO

Art. 8º - É a "IGREJA" constituída de cristãos professos juntamente com seus filhos, formalmente organizados para os fins definidos no Art. 1º..

Art. 9º - A "IGREJA" terá como fiscais os pastores e ministros, mas a autoridade reside no conselho.

Art. 10 - A Assembléia da "IGREJA" constará de todos os membros em plena comunhão e se reunirá a fim de exercer os seus direitos que são:

- o eleger oficiais e exonerá-los;
- o deliberar sobre a incorporação em pessoa jurídica e aprovar seus estatutos;
- o decidir sobre a aquisição, alienação e oneração de seus imóveis;
- o julgar relatório financeiro e contas apresentadas.

Art. 11 - As decisões serão tomadas por maioria de votos, não sendo admitidas proclamações..

## CAPITULO IV DOS MEMBROS

Art. 12 - São membros da "IGREJA", OS CRISTÃOS em Nosso Senhor Jesus Cristo, de ambos os sexos e de qualquer nacionalidade que tenham por fé a Bíblia Sagrada. Serão ceiantes os que somente forem batizados.

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Mariza Teixeira de Souza  
Escrivente  
Comarca de Miranda

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

Av. Afonso Pena, 117 - Centro  
79.380-000 - Miranda - MS  
Fone/Fax: (67) 3242-1143

AUTENTICACAO

Esta conforme o original.  
Selo Digital: AJM69431-373  
Miranda-MS, 20/03/2015.

MARIZA TEIXEIRA DE SOUZA  
ESCRIVENTE AUTORIZADA

Em Test. CO da Verdade



Jefferson Yamada  
Advogado - OAB/MS 9478

**EM BRANCO**  
2º SERVIÇO NOTARIAL

**EM BRANCO**  
2º SERVIÇO NOTARIAL



Art. 13 – Os direitos dos ceiantes podem ser suspensos:

- por sentença disciplinar;
- por medida administrativa.

Art. 14 – São deveres dos membros da "IGREJA":

- viver de acordo com a doutrina da palavra de Deus;
- dar testemunho e propagar a fé;
- sustentar moral e financeiramente a "IGREJA" e suas instituições;
- obedecer as autoridades da "IGREJA";
- participar ativamente das atividades eclesiais da "IGREJA".

Art. 15 - É dever dos pais que estejam em plena comunhão apresentar seus filhos ao batismo; que será por apenas um dos pais quando o outro estiver impedido.

#### CAPITULO V DA ADMISSÃO

Art. 16 – A admissão aos plenos direitos de membros ceiantes se faz:

- pelo batismo e profissão de fé;
- jurisdição à pedido, sobre os que vierem de "IGREJA" evangélica;
- reabilitações dos que houverem sido excluídos de "IGREJAS" de outras comunhões reconhecidamente evangélicas;
- não serão membros quem faça parte de qualquer aspciação secreta.

#### CAPITULO VI DA DEMISSÃO

Art. 17 – A demissão de membros ceiantes se faz por:

- disciplina de exclusão;
- renúncia formal;
- carta de transferência;
- jurisdição assumida por outra "IGREJA";
- ordenação para o Sagrado Ministério;
- Falecimento.

**Parágrafo Único:** não se admite renúncia ou transferência aos que estiverem sob análise disciplinar.

**Jefferson Yamada**  
Advogado - OAB/MS 9478



**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Av. Afonso Pena, 117 - Centro  
79.380-000 - Miranda - MS  
Fone/Fax: (67) 3242-1143

**AUTENTICACAO**  
Esta conforme o original.  
Selo Digital: 60469432-728  
Miranda - MS, 20/03/2015.

Em Test. da verdade.

MARIZA TEIXEIRA DE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Este selo poderá ser conferido no site: www.tjms.jus.br

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Mariza Teixeira de Souza  
Escrevente  
Comarca de Miranda MS

**EM BRANCO**  
2º SERVIÇO NOTARIAL

**EM BRANCO**  
2º SERVIÇO NOTARIAL





## CAPITULO VII DO PATRIMÔNIO

Art. 18 - Formam o Patrimônio da "IGREJA" todos os bens móveis, imóveis que já possua e os que venha a possuir por compra, legado, doações ou qualquer outro meio.

Art. 19 - Nenhum membro poderá apossar-se de nenhum bem pertencente a "IGREJA", para si, ou para outrem, vender, trocar, permutar, onerar, sem a devida e prévia aprovação da maioria dos membros presentes em Assembléia Geral.

Art. 20 - A "IGREJA" não responderá por dívidas contraídas por quaisquer de seus membros ou administradores, sem prévia autorização da mesma.

Art. 21 - Os membros da "IGREJA" não responderão pessoal ou subsidiariamente pelas obrigações ou dívidas contraídas por seus administradores, respondendo apenas os bens da "IGREJA" suas obrigações e dívidas, por intermédio do Conselho Diretor.

Art. 22 - Todos os bens pertencentes a "IGREJA" serão aplicados direta e indiretamente ao fim à que se destina este Estatuto; a propriedade provisoriamente sediada e demais bens serão de uso, gozo e função da "IGREJA" e de seus membros.

Art. 23 - A renda da "IGREJA" é proveniente da contribuição sistemática de seus membros, bem como de ofertas, dízimos, títulos, doações, legados, juros e quaisquer outros proventos legais.

## CAPITULO VIII DO CONSELHO-DIRETOR

Art. 24 - A "igreja" será administrada por um Conselho-Diretor, constituído pelo Pastor e Ministros, composta pelos seguintes cargos, não remunerados, eleito por um período de 02 (dois) anos, exceto o cargo da presidência que será **vitalício**, e que representa ativa e passivamente e judicialmente e extrajudicialmente:

- PRESIDENTE;
- VICE-PRESIDENTE
- Primeiro e Segundo Secretário;
- Primeiro e Segundo Tesoureiro.

Art. 25 - O Pastor da "IGREJA" é o presidente nato da Diretoria, os demais componentes da mesma, serão escolhidos dentre os membros do Ministério,



**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Av. Afonso Pena, 117 - Centro  
79.380-000 - Miranda - MS  
Fone/Fax: (67) 3242-1143

**AUTENTICAÇÃO**

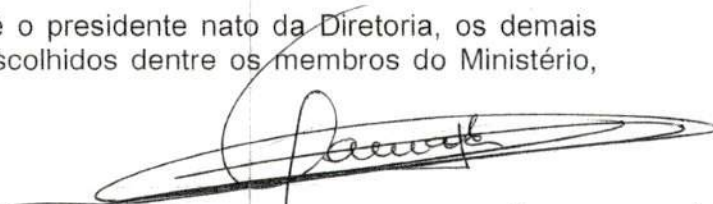
Esta conforme o original.  
Selo Digital: 631469433-082  
Miranda - MS - 20/07/2015.


Em Test.  da verdade. 

**MARIZA TEIXEIRA DE SOUZA**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Mariza Teixeira de Souza  
Escrevente  
Comarca de Miranda MS

Válido com o selo digital  
Este selo poderá ser conferido no site: www.tjms.jus.br

  
**Jefferson Yamada**  
Advogado - OAB/MS 9476



**EM BRANCO**  
2º SERVIÇO NOTARIAL

**EM BRANCO**  
2º SERVIÇO NOTARIAL



Presbítero ou Diácono e membros em comunhão apresentado a "IGREJA" pelo Ministério, serão aprovados por aclamação pela maioria dos membros presentes a Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, na qual só poderão votar os membros em comunhão, sendo a posse efetuada após a sua aprovação.

Art. 26 – O cargo de Vice-Presidente, poderá ser ocupado por Pastor local se houver necessidade.

Art. 27 – Os membros do Conselho-Diretor só poderão exercer sua funções enquanto satisfizerem os preceitos bíblicos.

Art. 28 – O Pastor Presidente só poderá ser afastado do seu cargo se cometer atrocidade grave que desabone a sua moral pessoal ou religiosa.

Art. 29 – O "quorum" do Conselho é formado pelo pastor e um terço dos ministros.

Art. 30 – Quando não for possível, reunir-se o conselho por motivo de força maior, para exame de candidatos à profissão de fé, o Pastor o fará, dando conhecimento do seu ato ao referido conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 31 – O Conselho tem como suas principais funções:

- I. admitir, disciplinar, transferir e demitir ceiantes;
- II. velar pela fé e conduta dos que acham sobre sua jurisdição, para que nenhum membro despreze as ordenanças da casa de Deus e que para que os pais não descuidem de apresentar seus filhos a Deus.

Art. 32 – As reuniões ordinárias do Conselho serão feitas em data por ele determinadas.

Art. 33 – A "IGREJA" concederá através do Presidente certificado de ordenação aos que ocuparem cargo de Ministro ao desempenhar a propagação do evangelho aos da mesma fé e ordem.

**Parágrafo Único:** Concessão de certificados a Ministros não implica em compromissos financeiros desta "IGREJA".

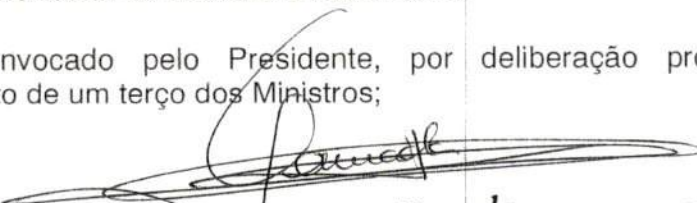
Art. 34 - Os Ministros que perderem seus mandatos por incompatibilidade ou por qualquer outro motivo, não terá direito a reivindicação alguma junto a esta "IGREJA" e obrigam-se a devolução de suas credenciais que se tornam nulas.

Art. 35 – O Conselho reunir-se á extraordinariamente:

- I. quando convocado pelo Presidente, por deliberação própria ou requerimento de um terço dos Ministros;

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Mariza Teixeira de Souza  
Escrevente  
Comarca de Miranda MS



  
Jefferson Yamada  
Advogado - OAB/MS 9476



**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Av. Afonso Pena, 117 - Centro  
79.380-000 - Miranda  
Fone/Fax: (67) 3299.1147

**SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**  
**Mariza Teixeira de Souza**  
Escrevente  
Comarca de Miranda MS

**AUTENTICACAO**

Esta conforme o original.  
Selo Digital: AJH49434-437  
Miranda-MS, 20/07/2015.



Em Test.  da verdade.

MARIZA TEIXEIRA DE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

Este selo poderá ser conferido no site: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

Válido com o selo digital



**EM BRANCO**  
**2º SERVIÇO NOTARIAL**

**EM BRANCO**  
**2º SERVIÇO NOTARIAL**



- II. à convocação de um terço dos Ministros, em não estando presente o Pastor;
- III. o requerimento de membros em número igual ao estabelecido no "quorum".

Art. 36 - As Atas do conselho e seu arquivo estarão a cargo de seu secretário escolhido dentre os membros para servir pelo tempo que um conselho determina:

- I. as atas terão um registro das resoluções segundo regras estabelecidas pelo pastor e ministros;

Art. 37 - O 1º Secretário tem por cargo:

- I. escrever, ler, registrar em livro próprio as atas do conselho;
- II. fazer a correspondência do conselho;
- III. organizar e ter a guarda do arquivo da "IGREJA".

Art. 38 - A Tesoureira da "IGREJA" estará sob os cuidados do conselho, ficando à Assembléia resolver sobre nomeação e eleição, reeleição e substituição, especificadas em regime interno.

Art. 39 - O 1º Tesoureiro tem por incumbência e o 2º em auxiliá-lo por:

- a) receber as rendas da "IGREJA" e guardá-las e depositá-las, segundo deliberar o conselho;
- b) efetuar pagamentos regularmente autorizados pelo conselho;
- c) ter contas em ordem e em dia e apresentá-las com o respectivo balancete e documentos, sempre que lhe ordene o conselho.

**Parágrafo Único:** Torna-se necessário a assinatura em conjunto com o presidente para o levantamento de fundos de bancos ou outros estabelecimentos de créditos.

## CAPITULO IX DA ASSEMBLÉIA

Art. 40 - A Assembléia com todos os membros professos da "IGREJA", em plena comunhão, sendo seu presidente e secretário os membros do conselho.

- I. Organizar e promover a divulgação da Entidade através dos meios da comunicação escrita, criando jornais, boletim etc. com a prévia autorização da Diretoria Executiva.

Art. 41 - O "quorum" da Assembléia é formado por um terço dos membros da "IGREJA", em plena comunhão, e a maioria dos membros do conselho.



**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Av. Afonso Pena, 117 - Centro  
79.380-000 - Miranda - MS  
Fone/Fax: (67) 3242-1143

**AUTENTICACAO**

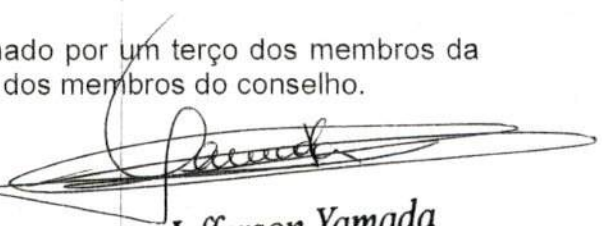
Esta conforme o original.  
Selo Digital: ACH69435-891  
Miranda-MS, 20/03/2015.

Em Test.  da verdade.

**MARIZA TEIXEIRA DE SOUZA**  
ESCREVENTE AUTORIZADA

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
**Mariza Teixeira de Souza**  
Escrevente  
Comarca de Miranda MS

Este selo poderá ser conferido no site: www.tjms.jus.br



**Jefferson Yamada**  
Advogado - OAB/MS 9478



**EM BRANCO**  
2º SERVIÇO NOTARIAL

**EM BRANCO**  
2º SERVIÇO NOTARIAL



Art. 42 – A Assembléia reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, sendo a primeira para ouvir o relatório e nomear uma Comissão idônea para examiná-la e a segunda para ouvir o parecer dessa Comissão e sobre ela resolver e, extraordinariamente, sempre que o Conselho convocar.

Art. 43 – Em não havendo de finanças, serão consideradas aprovadas e a comissão encaminhará o parecer ao conselho, para o devido registro.

Art. 44 – As reuniões serão convocadas sempre pelo presidente com sete dias de antecedência, sendo de catorze dias quando se tratar de emenda reformados Estatutos, e as decisões, são tomadas por maioria de votos presentes não sendo admitidas proclamações.

Art. 45 – Compete a Assembléia:

- I. emendar e reformar o estatuto da "IGREJA";
- II. decidir sobre aquisição, oneração e alienação de imóveis da "IGREJA";
- III. aprovar relatórios financeiros e as contas do Conselho, depois de acurado exames;
- IV. as atas da assembléia serão registradas em livro próprio que ficará sob a guarda do secretário.

Art. 46 – A Assembléia da "IGREJA" constará de todos os membros em plena comunhão e se reunirá a fim de exercer os seus direitos que são:

- I. eleger oficiais ou exonerá-los;
- II. deliberar sobre incorporação em pessoas jurídicas e aprovar seus estatutos;
- III. decidir sobre aquisição, alienação e oneração de imóveis
- IV. julgar relatório financeiro e as contas apresentadas.

Art. 47 – As decisões das Assembléias são tomadas por maioria dos votos, não sendo admitidas proclamações.

Art. 48 – O Presidente da Assembléia é o Pastor da "IGREJA", o qual pode ser substituído, à indicação do conselho, por outro ministro do Presbitério, pelo Vice-Presidente do conselho ou por um dos Presbíteros da "IGREJA".

Art. 49 – A Assembléia reunir-se-á ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, e extraordinariamente, quando o conselho a convocar, ou quando o conselho a convocar, ou quando a ele for apresentado requerimento subscrito por membros e em número igual ao estabelecido pelo "quorum", a fim de tratar matérias especificadas no artigo anterior.

Art. 50 – No caso de cisão da "IGREJA", seus bens pertencerão à parte fiel aos estatutos da "IGREJA", se ambas permanecerem fiéis aos estatutos da "IGREJA", os bens pertencerão à maioria.



SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Mariza Teixeira de Souza  
Escrevente  
Comarca de Miranda MS

**Jefferson Yamada**  
Advogado - OAB/MS 9478

**2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL**

Av. Afonso Pena, 117 - Centro  
79.380-000 - Miranda - MS  
Fone/Fax: (67) 3242-1143

**AUTENTICACAO**

Esta conforme o original.  
Selo Digital: ADM69434-146  
Miranda-MS, 20/03/2013.



Válido com o selo digital

*[Handwritten signature]*

Em Test. *[Handwritten signature]*

MARIZA TEIXEIRA DE SOUZA  
ESCREVENTE AUTORIZADA

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Mariza Teixeira de Souza  
Escrevente  
Comarca de Miranda MS

Este selo poderá ser conferido no site: [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)

**EM BRANCO**  
2º SERVIÇO NOTARIAL

**EM BRANCO**  
2º SERVIÇO NOTARIAL





Art. 51 – No caso de dissolução da "IGREJA", serão os bens patrimoniais destinados à uma entidade congênera.

Art. 52 – Nenhuma emenda ou reforma será feita nos Estatutos, senão por convocação do presidente e da diretoria da "IGREJA", especialmente realizada para este fim, com 2/3 (dois terços) de membros e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 53 – As disposições do regime interno da "IGREJA" regularão os casos omissos e revogarão os controvertidos ao presente Estatuto.

Art. 54 – Caberá ao Conselho comunicar às "IGREJAS" filiadas seus estatutos e regulamentos internos.

Art. 55 – O Conselho da "IGREJA" receberá sua posse na data da vigência do presente Estatuto e será registrado em cartório competente.

Miranda – MS., 09 de Julho de 2010.

MARCIO FAUSTINO DE ALMEIDA  
PASTOR MÁRCIO FAUSTINO DE ALMEIDA  
PRESIDENTE

Jefferson Yamada  
Advogado - OAB/MS 9478

Av. Afonso Pena, 117 - Centro  
79.380-000 - Miranda - MS  
Fone/Fax: (67) 3242-1143

2º SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL

AUTENTICACAO  
Esta conforme o original.  
Selo Digital: A8F69437-504  
MIRANDA, 09 de Julho de 2010.  
Em Test.,  
MIRANDA DE SOUZA  
FELICIA DE SOUZA  
PÚBLICAMENTE AUTENTIZADA  
Este documento foi conferido no site: www.tjms.jus.br

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL  
Mariza Teixeira de Souza  
Escrivente  
Comarca de Miranda - MS



<b>SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS</b>		
Mauricio Moreira OFICIAL DO REGISTRO		
COMARCA DE MIRANDA - MATO GROSSO DO SUL		
Protocolo nº	4707	Livro A/3 Fís 04704
Data	07 de julho	de 2010
Registrado	no livro A/3	Fís 031/03204
Sob Nº de Ordem	470	
Miranda(MS)	13 de julho	de 2010
_____ OFICIAL DO REGISTRO		

Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas e Protesto de Títulos Município e Comarca de Miranda/MS. Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Selo Digital Nº A92 28395-736
consulte: www.tjms.jus.br

EM BRANCO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
MIRANDAMAS

EM BRANCO  
2º SERVIÇO NOTARIAL

EM BRANCO  
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO  
MIRANDAMAS



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL – CCJ

PROJETO DE LEI Nº 001/2015

**AUTORIA:** Vereador Márcio Faustino de Almeida



*“DISPÕE SOBRE O RECONHECIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA A IGREJA ASSEMBLÉIA DE DEUS – VOZ DA ÚLTIMA HORA”*

PARECER DO RELATOR

**Relatório:**

O Projeto de Lei nº. 001/2015, de autoria do Vereador Márcio Faustino de Almeida, foi protocolado na Secretaria da Câmara no dia 19 de março de 2015, sob o nº de Protocolo 209/2015. Trata-se de Projeto que *“Dispõe sobre o reconhecimento de utilidade pública a Igreja Assembléia de Deus – Voz da Última Hora”*.

É o relatório.

Voto do Relator:

Nos termos do art. 49 do Regimento Interno da Câmara, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, manifesta-se sobre o Projeto de Lei nº 001/2015, autoria do Vereador Márcio Faustino de Almeida, em análise quanto ao seu aspecto constitucional, legal e gramatical.

Da análise da legislação vigente, bem como dos documentos da entidade, constata-se o preenchimento dos seguintes requisitos elencados na Lei nº 1085/2015: a entidade é uma organização religiosa voltada para a filantropia e prestação de serviços sociais; há projeto de lei ordinário para reconhecer a utilidade pública; o Estatuto da associação está registrado em Cartório; tem atestado de funcionamento desde o ano de 2011; tem fim público; não há remuneração/distribuição de lucros para dirigentes/conselheiros (art. 24 do Estatuto); não tem fins lucrativos e os recursos/bens devem ser aplicados para o seu fim estatutário.

Portanto, nos termos supra, **opino** por sua aprovação, considerando-se que o mesmo foi proposto de acordo com as normas procedimentais legais, sendo obedecidos os preceitos contidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 49 do Regimento Interno da Casa e da Lei Orgânica do Município.

Miranda (MS), 04 de maio de 2015.

  
Ver. Edson Moraes de Souza  
**Relator da CCJ**



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO

APPROVADO (A)

EM

PROVIMENTO Nº 100/2011

DE 15 DE ABRIL DE 2011

CONSIDERANDO que a Lei nº 10.097/2001, que instituiu o Estatuto dos Conselheiros Municipais de Educação, estabelece em seu art. 10º, inciso I, a duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2011/2012.

CONSIDERANDO que o art. 10º, inciso I, da Lei nº 10.097/2001, estabelece a duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2011/2012, e que o art. 11º, inciso I, da mesma Lei, estabelece a composição do Conselho Municipal de Educação, sendo que o art. 12º, inciso I, estabelece a forma de escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação.

CONSIDERANDO que o art. 10º, inciso I, da Lei nº 10.097/2001, estabelece a duração do mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação para o biênio 2011/2012, e que o art. 11º, inciso I, da mesma Lei, estabelece a composição do Conselho Municipal de Educação, sendo que o art. 12º, inciso I, estabelece a forma de escolha dos membros do Conselho Municipal de Educação.

DECRETO Nº 100/2011  
DE 15 DE ABRIL DE 2011



**PARECER DA COMISSÃO**  
**DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

A Presidente e a Secretária da Comissão, APROVAM o parecer do Relator, ficando dessa forma aprovado o Projeto de Lei nº 001/2015, de Autoria do Vereador Márcio Faustino de Almeida, pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na sua íntegra.  
Submeta-se o presente parecer à apreciação do Plenário.

Miranda (MS), 04 de maio de 2015.

**Presidente:** Ver. Elange Ribeiro

**Relator:** Ver Edson Moraes de Souza

**Secretária:** Ver. Kátia Gissele Acunha Roas



1

STATE OF CALIFORNIA  
COUNTY OF SAN DIEGO

BEFORE ME, the undersigned authority, on this day personally appeared \_\_\_\_\_, known to me to be the person whose name is subscribed to the foregoing instrument, and acknowledged to me that he executed the same for the purposes and consideration therein expressed.

Given under my hand and seal of office this \_\_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_.

Notary Public in and for the State of California  
My Commission Expires \_\_\_\_\_

Witness my hand and seal of office this \_\_\_\_\_ day of \_\_\_\_\_, 20\_\_\_\_.



Miranda – MS, 06 de maio de 2015.

Ofício n.º 293 / 2015 / GAB / CMM

Excelentíssima Senhora Prefeita,

Pelo presente, a Mesa Diretora da Câmara, através do Presidente “*infra-assinado*”, tem a honra de encaminhar a Vossa Excelência, os Projetos de Lei abaixo especificado, aprovado em sessão ordinária realizada no dia 05 do corrente, para fins de sanção, nos termos do Art. 42 da Lei Orgânica do Município:

- **Projeto de Lei nº 001 de 31 de março de 2015** que “Dispõe sobre reconhecimento de Utilidade Pública a Associação Indígena Terena “Mãos Unidas” de autoria do Vereador Francisco Cebalho Medeiros.
- **Projeto de Lei nº 001 de 31 de março de 2015** que “ Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a Igreja Assembléia de Deus “Voz da Última Horas”, de autoria do Vereador Marcio Faustino de Almeida .

Sem mais para o momento, subscrevo-me.

Atenciosamente,

  
**FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS**  
*Vereador Presidente*

Exma Sr<sup>a</sup>.  
**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita do Município de Miranda - MS



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO



**PROJETO DE LEI Nº 001 DE 31 DE MARÇO DE 2015  
DE AUTORIA DO VEREADOR FRANCISCO CEBALHO MEDEIROS**

**“Dispõe sobre Reconhecimento de  
Utilidade Pública a Associação Indígena  
Terena “Mãos Unidas”.**

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica Reconhecida como de Utilidade Pública a **Associação Indígena Terena “Mãos Unidas”**, fundada em 05/12/1992, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 00.484.653/0001-93, com sede à Comunidade Capão Babaçu, Miranda-MS.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda/MS, 05 de maio de 2015.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO





**PROJETO DE LEI Nº 001 DE 31 DE MARÇO DE 2015  
DE AUTORIA DO VEREADOR MARCIO FAUSTINO DE ALMEIDA**

*“Dispõe sobre Reconhecimento de Utilidade Pública a Igreja Assembléia de Deus “Voz da Última Hora”.*

A Prefeita Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, **SRª JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**, no uso de suas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica Reconhecida como de Utilidade Pública a **Igreja Assembléia de Deus “Voz da Última Hora”**, fundada em 05/12/1992, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 14.056.247/0001-34, com sede à Rua Principal, Comunidade Indígena da Aldeia Passarinho, Miranda-MS.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Artigo 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda/MS, 05 de maio de 2015.

**JULIANA PEREIRA ALMEIDA DE ALMEIDA**  
Prefeita



UM NOVO OLHAR, UM NOVO TEMPO